



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 70 /2025



*Autoriza ligações de energia elétrica e água, pelas respectivas concessionárias, nos casos especificados.*

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as ligações de água e energia elétrica, pelas respectivas concessionárias, após requerimento do proprietário ou possuidor, desde que o imóvel não esteja inserido em Área de Preservação Permanente (APP) ou em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão.

Parágrafo único - Para a perfectibilização do caput deste artigo, serão exigidos os seguintes documentos, seguindo exigência das concessionárias:

I - RG;

II - CPF;

III - Certidão de Zoneamento; e

IV - Documento de propriedade ou posse.

Art. 2º - Serão permitidas as ligações para fornecimento de água e energia elétrica em ruas não oficiais, desde que haja infraestrutura já instalada e de propriedade da concessionária.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver infraestrutura instalada, permite-se que o usuário a forneça às suas expensas, mediante projeto nos padrões da concessionária, cedendo-a à ela posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 3º - Nas hipóteses de incidência parcial de Área de Preservação Permanente (APP) ou em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão, no imóvel do solicitante, será permitida a ligação pela concessionária, desde que a instalação não esteja sobre a área não edificável.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de água e energia elétrica, não havendo inadimplência, em áreas que estejam em processo de regularização pelo REURB.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir o acesso a serviços públicos essenciais — água potável e energia elétrica — a cidadãos que, muitas vezes, por ausência de regularização fundiária ou por limitações estruturais do município, veem-se impedidos de usufruir de condições mínimas de habitabilidade e dignidade.

Inicialmente, assevero que a moradia e sua infraestrutura básica, como o fornecimento de água e energia elétrica, são fundamentais à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, e do art. 6º da Constituição Federal. É sob esse prisma que se deve analisar o presente Projeto de Lei.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Neste mesmo norte, a Carta Magna, em seu art. 182, determina que o Poder Público Municipal desenvolva políticas sociais que visem garantir o bem estar de seus habitantes:

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Negar água e energia elétrica à população que habita áreas que ainda não foram oficializadas, mas que não se encontram em Área de Preservação Permanente (APP) ou zonas de risco extremo, constitui violação a direitos fundamentais. É inadmissível que, em pleno século XXI, famílias vivam sem acesso à luz ou água tratada por meras questões burocráticas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Ademais, o presente Projeto de Lei não ignora a legislação ambiental ou os alertas da Defesa Civil. Pelo contrário: preserva tais normas ao impedir ligações em áreas não edificáveis e prever condicionantes técnicas, como a exigência de apresentação de documentos e respeito à infraestrutura das concessionárias. A proposta busca justamente equilibrar os princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da proteção ao meio ambiente.

É importante também destacar a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ao reconhecer o direito de acesso à moradia como vetor de cidadania. Esse diploma legal possibilita, inclusive, que áreas em processo de regularização sejam atendidas por serviços públicos essenciais, de modo a mitigar vulnerabilidades e promover inclusão. Por isso, o presente projeto determina, de forma clara, a vedação ao corte de fornecimento de água e energia em imóveis em processo de regularização.

Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) orienta o município a promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo o direito à cidade e à cidadania, especialmente às populações de baixa renda. Este projeto segue essa diretriz, buscando assegurar condições básicas de vida à população, mesmo enquanto o processo de regularização fundiária está em curso.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo à justiça social, ao respeito à dignidade humana e à efetivação de direitos fundamentais dessas pessoas no município de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis, 03 de junho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Rudinei Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C

E-mail: [legisfa@terra.com.br](mailto:legisfa@terra.com.br) Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 07610 000